

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

LEI MUNICIPAL Nº 4.927/2020

Cria obrigação de registro de ponto e publicação de escalas de atendimento nos hospitais, postos de saúde e unidades de pronto atendimento no Município.

DILAMAR DE JESUS SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu, nos termos do art.45 §8, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É tornada obrigatória a afixação da escala de trabalho semanal, tanto da semana em andamento quanto, no mínimo, da subsequente, de todos profissionais da saúde em todos os hospitais, postos de saúde e unidades de pronto atendimento no município que atendem, exclusiva ou parcialmente, o Sistema Único de Saúde no Município de Viamão.

§ 1 - Em cada escala deverá constar, no mínimo, além da semana de referência, o nome do profissional, número de registro no respectivo conselho, horários de início e fim de jornada e intervalos, sendo a confecção da mesma baseada na norma operacional vigente de escalas de trabalho na área da saúde da ABNT ou da EBSEH.

§ 2 - A escala deverá ser assinada pelo responsável por sua elaboração, também identificado.

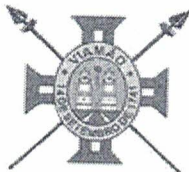
§ 3 - As escalas devem ser afixadas lado a lado, em local de fácil acesso e fácil visualização juntamente do saguão de espera e/ou da área de triagem mais próxima da entrada principal, não podendo ser afixadas abaixo de 1,5m ou acima de 2m ou com qualquer objeto encobrindo a visualização, parcialmente ou inteiramente, ou mesmo impedindo a aproximação para leitura detalhada das escalas.

§ 4 - A escala da semana subsequente a atual deverá ser afixada até as 23h59 de segunda-feira ou no primeiro dia da semana em que o local abrir.

§ 5 - Escalas da semana em vigor e da subsequente podem ser corrigidas e atualizadas, desde que contenham o número da correção semanal, de forma a identificar de maneira única quantas correções foram feitas na semana, e assinatura do responsável pela correção.

§ 6 - A correção de escala deve ser afixada sob as mesmas regras que a escala original.

§ 7 - Todas as escalas, bem como todas correções que foram feitas, deverão ser enviadas, tais como afixadas, para a Secretaria de Saúde do Município, até o fim do mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

subsequente ao que dizem respeito.

§ 8 - As informações de que tratam o § 7 deverão ser amplamente divulgadas no *site* Oficial da Prefeitura, seguindo também o prazo estabelecido.

Art. 2º - Se torna obrigatório o registro e armazenamento do ponto de todos os servidores e funcionários, inclusive médicos, das instituições referidas no Art. 1º.

§ 1 - Onde já houver instalado sistema de controle de ponto biométrico dos servidores e funcionários, este deverá ser utilizado também para registro do controle de ponto dos médicos e qualquer outro profissional da saúde que ainda não esteja cadastrado, dentro de 15 dias da promulgação desta lei.

§ 2 - As folhas ou relatórios de ponto deverão ser enviadas, após registro pela coordenação ou chefia, verificadas e assinadas por estes para a Secretaria de Saúde do Município, até o fim do mês subsequente ao que diz respeito o controle.

§ 3 - Nestas folhas ou relatórios deverão constar o horário de entrada, de saída e eventuais intervalos efetivamente realizados pelos médicos, servidores e funcionários.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Viamão, em 13 de janeiro de 2020.


DILEMAR DE JESUS SILVA
Presidente

Registre-se e Publique-se:


ERALDO ROGGIA
Secretario

Ref.proc.nº 00238/2019-RC
PROJETO DE LEI Nº0132/2019-RC
INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO
AUTORIA VER.JESSÉ SANGALLI DE MELLO